



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA SIMPLIFICADA

No: 223/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: UNIGAS DISTRIBUIDORA DE AGUA E GAS LTDA. ME

C.N.P.J / CPF: 10305404000147

ATIVIDADE LICENCIADA: COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: AV. UNIVERSO, Nº 256, JARDIM ESPERANÇA, INACIO BARBOSA, ARACAJU, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença autoriza à atividade de Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (Estocagem e Revenda), localizada na Av. Universo, nº. 256, Jardim Esperança, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju/SE.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida, ser encaminhada cópia
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença Simplificada, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade
4. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença Simplificada o seguinte documento:
 - Em caso de mudança do responsável técnico, apresente os seguintes documentos: Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Termo de Responsabilidade Ambiental – TRA e Roteiro de Caracterização do Empreendimento
5. Os poluentes atmosféricos não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama nº. 03/90.
6. A empresa deverá manter atualizada junto aos órgãos competentes os documentos relacionados abaixo:
 - Alvará de Funcionamento emitido pelo município.
 - Certificado de Autorização da ANP.

- Certificado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar
7. Todo o transporte deverá obedecer aos dispositivos do Decreto Federal nº. 96.044/88, NBR's nº. 7.500 a nº 7.504 da ABNT e Portaria nº. 204/97 do Ministério dos Transportes no tocante às prescrições gerais para o transporte de produtos perigosos
 8. Qualquer acidente deverá ser comunicado de imediato aos órgãos competentes Federais, Estaduais e Municipais.
 9. A distribuição de GLP (botijões) em veículos deverá obedecer as Normas do Contram e os limites de ruídos estabelecidos nas Normas NBR nº. 10.151 e nº. 10.152 da ABNT, referenciada pela Resolução Conama nº. 01/90.
 10. Esta Licença não autoriza a implantação de obras sanitárias (banheiros), objeto não analisado no processo de licenciamento.
 11. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
 12. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº. 10.151 e nº. 10.152 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
 13. As informações no Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE e no Termo de Responsabilidade Ambiental - TRA com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico, advindo para ambos, toda e qualquer responsabilidade cível, penal, criminal e administrativa decorrente de problemas ambientais provocados pela implantação e operação do empreendimento.
 14. A empresa deverá exercer todas as atividades na área interna do empreendimento.
 15. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
 16. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
 17. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
 18. No caso de omissão ou uso de informações inverídicas nas documentações apresentadas no referido processo pelo empreendedor, instrumentos que subsidiam a emissão desta Licença Simplificada, a Adema deverá:
 - Suspender imediatamente a Licença Simplificada e impor a multa, na forma da legislação ambiental vigente.
 - Denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o empreendedor.
 - Enviar cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual e/ou Federal.
 19. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença;
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 13:46:57 do dia 02/07/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2014-002545/TEC/LS-0127 e Parecer Técnico PT-11810/2014-1757

Válida até 02/07/2017

Código de controle da licença: 4f088c56c52d69d3e51070a433c80072

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.